



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA



A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, tem por objetivo incluir no referido ato normativo o denominado “orçamento impositivo”, com base nos arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal¹.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Compete ao Município de Buritis-MG promover o que é do seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, como confere o art. 30 da Constituição Federal. A Câmara Municipal, por sua vez, é competente para dispor sobre a matéria com base no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Não se quer, com isso, impor restrições, mas sim, aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal. Salienta-se que, quando esses recursos não são aplicados ou repassados conforme compromisso assumido pelo vereador, a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade. Ademais, não raras vezes, os recursos são aplicados em obras de menor relevância para a população, sendo o orçamento impositivo um instrumento que visa a diminuir essas ocorrências.

Dessa forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, considerando as necessidades reais de atendimento à população, visto que os edis são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, para a qual este projeto de Emenda à Lei Orgânica reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica-se o interesse desta Casa legiferante, na presente proposição.

Indica-se, portanto, estar em sintonia com os interesses nacionais e também com interesse da população, pois, é possível também a aplicação do orçamento impositivo pelas Câmaras Municipais se considerado o princípio da simetria constitucional.

A mesma matéria já foi deliberada em várias câmaras municipais do Estado de Minas Gerais.

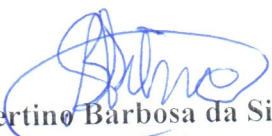


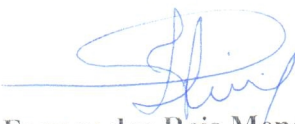
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, é perfeitamente possível e legal os vereadores apresentarem emendas parlamentares destinando recursos para obras de infraestrutura, bem como aumentarem os recursos dos serviços de saúde, como compra de ambulâncias e outros equipamentos necessários para o atendimento da população do Município, reforçando, assim, o Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 25 de janeiro de 2021.

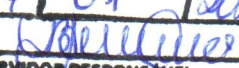

Albertino Barbosa da Silva
Vereador proponente


Fagner dos Reis Mendes Pereira
Vereador Propositor


Geldo Alves Ferreira
Vereador Propositor



**Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.**

Em 27 / 01 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL